- . 51 Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:
- I colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente,
 Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições
 de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do
 Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal
 de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;
 - II apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P Agenda Ambiental na Administração Pública;
- III apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- IV fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- V promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
 - VI receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários:
 - VII promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.
- Art. 52 O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);
- II pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18

- (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.
- § 1º O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.
 - § 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.
- § 3º Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.
- § 4º A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.
 - § 5º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.
- § 6º Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.
 - Art. 53 O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.
- Parágrafo Único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
- Art. 54 Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.
- Art. 55 Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno